



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI 579/2023

AUTORIA: VEREADORA KLEBER FERNANDES

RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

**PERTINÊNCIA TEMÁTICA. CABIMENTO. COMPETÊNCIA
LEGISLATIVA MUNICIPAL. CONSTITUCIONALIDADE
VERIFICADA. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL.
PARECER FAVORÁVEL.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 579/2023, de autoria do Senhor Vereador Kleber Fernandes, dispõe sobre a adoção por meio de lei, de medidas de prevenção e combate aos maus-tratos contra animais, nos condomínios localizados no Município de Natal.

De acordo com a proposição, devem ser afixadas em locais visíveis comunicados e informativos que orientem a população a denunciar eventuais casos de maus tratos a animais.

O Projeto em apreço é acompanhado de justificativa.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o artigo 138 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é o Projeto de Lei a proposição adequada para a discussão e regulamentação da matéria.

No que pertine ao aspecto constitucional, exige-se a interpretação conjugada entre o artigo 30, incisos I e II e o artigo 24, em seu inciso VI, da CF/88, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

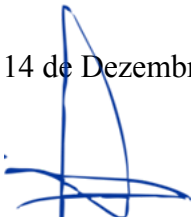
VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

Neste sentido, por força do artigo 30, incisos I e II, o Município não só pode como deve legislar sobre a matéria insculpida na proposição, com fulcro na redação do inciso VI do artigo 24, também da CF/88, uma vez que a proposição volta-se à proteção e defesa de animais. Portanto, outra não poderia ser a conclusão senão pela constitucionalidade e legalidade da proposta.

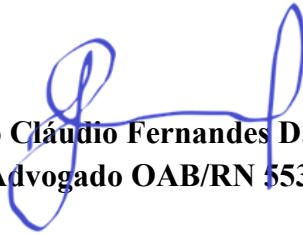
VOTO

Portanto, no que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 579/2023.

Natal/RN, 14 de Dezembro de 2023.



PRETO AQUINO
Vereador Relator - PSD



João Cláudio Fernandes Dantas
Advogado OAB/RN 5539